

Declaração de Impacte Ambiental

Designação do Projeto:	Projeto de Ampliação da Pedreira do Peral
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia do Projeto:	Nº 18, do Anexo I
Enquadramento no Regime Jurídico de AIA	Alínea a), do n.º 3, do Artigo 1º
Localização	Distrito de Faro, concelho de S. Brás de Alportel, freguesia de S. Brás de Alportel
Proponente	Eduardo Pinto Contreiras & Filhos, Lda.
Entidade Licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Descrição Sumária do Projeto	<p>O Projeto de Execução da pedreira em causa é apresentado no formato de Plano de Pedreira necessário à instrução do processo de ampliação da pedreira, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.</p> <p>Na elaboração do Plano de Pedreira foram cumpridas as condições técnicas consignadas na legislação aplicável, assim como do Regulamento Geral de Higiene e Segurança no Trabalho nas Minas e Pedreiras e da gestão dos resíduos resultantes da prospeção, extração, tratamento, transformação e armazenagem de recursos minerais, e foram tidos em consideração os dados fornecidos pelo EIA.</p> <p>O Plano de Lavra e conseqüentemente o cálculo de reservas, tiveram em consideração alguns aspetos que condicionam a exploração, dos quais se destacam os geológicos, os ambientais e os técnico-económicos.</p> <p>As reservas úteis da pedreira cifram-se em cerca de 1 962 170m³ de calcário vendável, resultando num volume de estêreis na ordem dos 13 577m³ /ano. Neste cenário, a exploração será concluída num período de cerca de 22 anos.</p> <p>O avanço da exploração será realizado a céu aberto com recurso a vários degraus, com bancadas com altura máxima de 10 m. Os patamares entre bancadas, terão 5 m de largura.</p> <p>O faseamento da lavra proposto será composto por 4 fases, e a lavra e recuperação</p>
-------------------------------------	---

serão realizadas de forma simultânea a partir da fase 2

- Fase 1 - Exploração nas áreas A e B. Esta fase terá uma duração de cerca de 5 anos.
- Fase 2 – Exploração nas áreas B e C. A exploração desta fase terá uma duração de cerca de 4 anos.
- Fase 3 – Exploração das áreas B e C. A exploração desta fase terá uma duração de cerca de 8 anos.
- Fase 4 – Exploração da área C. A exploração desta fase terá uma duração de cerca de 5 anos.

Síntese do Procedimento

O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 4 de fevereiro de 2016, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve) na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou ao abrigo do artigo 9.º a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Algarve);
- Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC-Algarve);
- Direção-Geral de Energia e Geologia, Área Sul – Algarve (DGEG)

A metodologia adotada para a concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Apreciação da conformidade do EIA, em cumprimento do disposto no n.º 5, do art.º 14º, do RJAIA;
- Deliberação sobre a conformidade do EIA a 29 de junho de 2016;
- Solicitação de pareceres a entidades externas, de forma a melhor habilitar a análise da CA em algumas áreas específicas:
 - Câmara Municipal de São Brás de Alportel;
 - Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve;
 - Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 20 dias úteis, de 11 de julho a 5 de agosto de 2016;
- Realização de uma visita de reconhecimento ao local de implantação do empreendimento efetuada no dia 20 de julho de 2016, onde estiveram presentes representantes do projetista e da empresa responsável pelo EIA, do proponente e a CA;

	<ul style="list-style-type: none">• Análise dos pareceres recebidos das entidades consultadas e a integrar no parecer da CA;• Deliberação sobre a proposta de parecer final da CA e índices de ponderação;• Elaboração do parecer da CA.• Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) tendo em consideração o Parecer da CA.• Ao abrigo do CPA, foi enviado ao proponente a proposta de DIA, para se pronunciar sobre esta, não tendo sido recebido qualquer pronúncia.
--	---

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Foram consultadas, nos termos do nº 10 do artigo 14º do RJAIA, as seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve;• Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG);• Câmara Municipal de São Brás de Alportel. <p>A Câmara Municipal de São Brás de Alportel, não se pronunciou.</p> <p>A DRAP Algarve salienta que relativamente à capacidade de uso dos solos, verifica-se que são maioritariamente da classe E, ou seja, solos sem aptidão agrícola, com limitações severas e riscos de erosão elevados.</p> <p>No que respeita à ocupação do território, a área da pedreira insere-se numa zona essencialmente agrícola, onde existem pequenas hortas, uso silvícola associado a pastagens, e pomar tradicional de sequeiro.</p> <p>Salienta que na fase de desativação, através da aplicação das orientações constantes no PARP, serão minimizados os impactes ambientais neste fator, uma vez que grande parte dos solos removidos deverão ser repostos nas áreas exploradas.</p> <p>O LNEG considera que relativamente aos descritores Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, o relatório síntese do EIA apresenta uma caracterização da situação de referência bem elaborada e completa. A avaliação de impactes está bem concretizada e as medidas de minimização são adequadas.</p> <p>Em síntese, considera que não há aspetos impeditivos para a implantação do projeto desde que sejam efetivamente cumpridas as medidas de minimização indicadas.</p>
--	---

<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>Em cumprimento do preceituado no artigo 15º do RJAIA, a CCDR Algarve, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), promoveu a publicitação e divulgação do procedimento de AIA do Projeto, que decorreu durante 20 dias úteis, de</p>
--	--

11 de julho a 5 de agosto de 2016, não tendo sido recebidas quaisquer opiniões ou sugestões.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

Foram identificados os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), que incidem sobre a área em análise.

Dado que existe uma incompatibilidade da localização da área da pedreira do "Peral", com as figuras de ordenamento municipal, foi promovido um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER), que ainda se encontra em curso, com vista a ultrapassar esta situação por via de alteração do PDM.

O PIER abrange uma área de cerca de 41,38 ha, e inclui todas as instalações industriais do Peral, compreendendo a Pedreira do "Peral", a Central de Britagem e Classificação de Pedra anexa e a Fábrica de Pré-Fabricados em Betão e os terrenos contíguos às indústrias referidas.

O objetivo do PIER do Peral é ampliar a zona do espaço de indústria extrativa consolidada tipo I permitindo dar continuidade à atividade extrativa e das indústrias conexas existentes (a Central de Britagem e a Fábrica de Pré-fabricados em Betão) e possibilitar a legalização e extensão de outras indústrias conexas que eventualmente venham a existir (nomeadamente, de Produção de Betão Pronto e de Produção de Massas Betuminosas), bem como o desenvolvimento de outras atividades associadas à recuperação e valorização dos espaços explorados, com destaque para a deposição de resíduos.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A pedreira "Peral", de calcário industrial, localiza-se na freguesia e concelho de S. Brás de Alportel, distrito de Faro, sendo o proponente do projeto a empresa Eduardo Pinto Contreiras & Filhos, Lda..

O Projeto de Execução objeto do EIA em análise, é apresentado no formato de Plano de Pedreira necessário à instrução do processo de ampliação da pedreira, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

Da avaliação efetuada ao EIA, destacam-se os seguintes aspetos:

- De acordo com os Instrumentos de Gestão do Território em vigor para a área, o projeto não é compatível com o Plano Diretor Municipal de S. Brás de Alportel, dado que o PIER ainda se encontra em curso, pelo que não cumpre as condições de exploração.
- O EIA identifica as medidas de minimização dos impactes avaliados, nas diversas

fases do projeto e define Medidas Gerais e Medidas Específicas por fator ambiental estudado.

- Algumas destas medidas constituem aspetos integrados ou complementares das intervenções previstas no Plano de Pedreira. Estas medidas serão complementadas com a implementação do PARP.
- Os principais impactes negativos serão sobre os Recursos Hídricos Subterrâneos, decorrentes da exploração da pedreira, nomeadamente a eventual exposição do nível freático, caso seja retirado o maciço rochoso que constitui o aquífero, aumentando a vulnerabilidade deste à poluição. A diminuição da recarga do sistema aquífero após a recuperação das áreas exploradas, caso o material de enchimento tenha uma permeabilidade reduzida, e ainda o risco de contaminação da água subterrânea, durante a exploração, devido a eventuais derrames acidentais de óleos ou combustíveis.
- Relativamente à Paisagem, os impactes durante a fase de exploração serão negativos e significativos e na fase de desativação, em que é necessário proceder à finalização dos pressupostos constantes no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, os impactes ambientais serão positivos e pouco significativos.
- Em termos de REN, os impactes serão sempre negativos e diretos, dependendo a sua magnitude e significância da relação entre o total destas áreas afetadas a essa restrição de utilidade pública e a área a afetar à exploração. A ampliação da pedreira abrange a categoria da REN "Áreas de Máxima Infiltração" que corresponde à nova categoria "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", pelo que está sujeita a comunicação prévia, no âmbito das disposições deste regime jurídico.

Face às tipologias REN em presença, o projeto apresentado encontra-se sujeito a parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P.. Não obstante, a abertura e a ampliação de pedreiras é uma pretensão cujo uso e ação pode ser admitida em REN, desde que "sejam estabelecidas medidas de minimização das disfunções ambientais, com reposição das camadas de solo removidas e assegurado o adequado tratamento paisagístico" e desde que seja "garantida a drenagem dos terrenos confinantes", podendo ser considerada como ação compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental de acordo com o Regime Jurídico da REN.

No âmbito da Consulta Pública não foram rececionadas quaisquer sugestões sobre o projeto.

Face ao exposto, a CA considerou que os impactes negativos identificados não são impeditivos à implantação do projeto desde que adotadas as medidas adequadas que



5/15

	permitirão reduzir a magnitude dos impactes, pelo que propôs a emissão de parecer favorável ao projeto, condicionado à implementação das medidas e plano de monitorização propostos no EIA, complementados com as medidas e condicionamentos definidos no seu parecer.
--	--

Índice de Avaliação Ponderada dos Impactes Ambientais	Na sequência da avaliação desenvolvida, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, procedeu-se à determinação do índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, tendo sido obtido um resultado de 3.
--	--

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none">1. Aprovação dos elementos a apresentar em fase prévia ao licenciamento2. Concretização das Medidas de Minimização e dos Planos de Monitorização constantes na presente DIA;3. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor.

Elementos a Apresentar
Apresentação à Autoridade de AIA, em fase prévia ao licenciamento: <ol style="list-style-type: none">1. Plano de Lavra. O plano terá de ser devidamente corrigido e ter em conta que:<ol style="list-style-type: none">a) Não apresenta referências à proximidade do nível freático, ou seja, é omissivo relativamente ao nível freático/exploração;b) Não apresenta sondagens que suportem a qualidade e quantidade de rocha a explorar, apenas dados empíricos;c) Tanto os impactes ambientais negativos apontados, como as medidas de mitigação são os usuais para este tipo de exploração, e não especifica os inerentes à pedreira em causa;d) Relativamente a "poeiras", "ruído" e "vibrações" face ao histórico da pedreira em termos de reclamações, deverão ser apresentados planos de monitorização mais adequados que os propostos. A frequência de monitorização do ruído e poeiras deve ser no mínimo anual atendendo ao facto de existirem habitações nas proximidades.2. No esquema de drenagem previsto, nomeadamente nos sectores que drenam para a linha de água situada a

- Sul, deverá ser tida em conta a necessidade de evitar o carreamento de sedimentos para terrenos vizinhos, pelo que deverão ser previstas bacias de sedimentação ou sistemas equivalentes;
3. Relativamente ao PARP, deverá ser dada resposta aos aspetos referidos no parecer da CA, nomeadamente a alteração da configuração dos taludes/patamares a recuperar e o Plano de plantação de árvores e arbustos.

Medidas de Minimização/ Potenciação/ Compensação

MEDIDAS DE CARACTER GERAL

Na **fase de exploração** as medidas de minimização de carácter geral a implementar passam pelas seguintes atuações:

1. Garantir que o avanço da exploração será efetuado de forma a promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afetações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
2. As ações respeitantes à exploração serão confinadas ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem, desnecessariamente, as zonas limítrofes não intervencionadas;
3. O perímetro da área de intervenção será vedado e sinalizado, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos às pedreiras e, desta forma, evitar acidentes;
4. A destruição do coberto vegetal será limitada às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e a prossecução do Projeto garante que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível (pela avanço faseado da recuperação em função da lavra);
5. Os locais de deposição dos stocks de materiais desmontados e da terra viva (pargas), terá de dar cumprimento ao definido no Plano de Pedreira;
6. Os estéreis serão transportados e depositados o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente;
7. Implementar uma correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução a depósito/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações;
8. Recorrer a equipamentos que respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
9. Manter os acessos em boas condições de trafegabilidade, por aplicação de "tout venant" nos locais sujeitos a maiores movimentações de veículos;
10. Regar regular e sistematicamente, durante as épocas mais secas, todos os acessos à pedreira, por forma a minimizar a emissão de poeiras;
11. Realizar ações de formação e divulgação aos trabalhadores da pedreira acerca das normas e cuidados a ter em

conta no decorrer dos trabalhos;

12. Proceder à implementação dos Planos de Monitorização integrados no presente EIA, por forma a detetar a existência de eventuais desvios aos impactes esperados e proceder à sua correção atempada;
13. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de entrada e saída de viaturas na via pública, tendo em vista não só a segurança como a minimização das perturbações na atividade das povoações envolventes.

Na **fase de desativação** preconizam-se as seguintes medidas gerais:

14. Efetuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final;
15. Efetuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
16. Garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

Para a fase de **pós-desativação** destacam-se as seguintes medidas gerais:

17. Avaliar a evolução da área recuperada através da prossecução das atividades de monitorização, de acordo com o PARP estabelecido, com especial atenção para o crescimento da vegetação;
18. Efetuar vistorias regulares à área da pedreira de forma a verificar o estado de conservação da vedação e sinalização, por forma a garantir a adequada proteção contra acidentes.

MEDIDAS ESPECÍFICAS

Recursos hídricos

19. Monitorizar os níveis piezométricos do aquífero de acordo com o plano de monitorização;
20. Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, e dos acessos às zonas de trabalho;
21. Reutilizar, sempre que possível, a água necessária aos diferentes processos de extração e britagem do calcário, de modo a minimizar os impactes sobre os volumes de água a utilizar.

Qualidade das águas

Águas superficiais

22. O armazenamento de hidrocarbonetos, óleos e lubrificantes, indispensáveis ao funcionamento de maquinaria e veículos, deverá ser efetuado em depósitos estanques, cumprindo as normas especiais de segurança;
23. Todos os trabalhos de reparação e lubrificação de equipamentos deverão ser efetuados em áreas

- impermeabilizadas. Os resíduos líquidos e sólidos resultantes desta atividade devem estar em locais apropriados, de forma a evitar eventuais contaminações de linhas de água, embora estejam normalmente secas;
24. Os materiais a depositar para a reconstituição morfológica deverão ser física e quimicamente inertes para evitar impactes negativos, nomeadamente com as escorrências após chuvadas intensas;
25. Em caso algum poderão ser usadas as estruturas cársticas (algares, sumidouros, diáclases etc.), como locais de despejo de desperdícios ou efluentes da atividade laboral.

Águas subterrâneas

26. A cota máxima de exploração não poderá ultrapassar os 165 m de modo a que o nível freático não seja atingido e seja mantida uma espessura do maciço rochoso de cerca de 10 m, acima do nível freático, a fim de proteger o aquífero;
27. O material de enchimento deve ter uma permeabilidade semelhante ao material retirado. Caso tal não seja possível, a drenagem das águas pluviais não contaminadas, deverá ser encaminhada de modo a promover a sua infiltração, nomeadamente para as cavidades cársticas existentes na área da pedreira, as quais deverão permanecer desobstruídas;
28. Não serão permitidas atividades das quais possa resultar a introdução de solutos tóxicos perigosos, nomeadamente o armazenamento e manipulação dessas substâncias;
29. As operações de abastecimento e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas de modo a evitar qualquer derrame;
30. Implementar sistemas de drenagem das águas pluviais a circundar as zonas em exploração, de forma a minimizar o transporte de materiais finos para as zonas de exploração, medida que já se encontra incluída no Plano de Lavra;
31. Deverá ser efetuada a manutenção periódica da fossa séptica que irá receber os efluentes das instalações sociais, nomeadamente o seu esgotamento;
32. Deverá ser estabelecido um programa de inspeção e manutenção rigoroso dos equipamentos fixos e móveis;
33. Os locais de armazenamento temporário de resíduos devem ser cobertos, impermeabilizados e, se necessário, possuir bacias de retenção;
34. Aquando da interceção de estruturas cársticas ou respeitantes a planos de fratura durante o avanço da exploração, dever-se-ão implementar as seguintes medidas específicas:
- i) garantir que substâncias tóxicas como os hidrocarbonetos e os óleos (novos ou usados) se encontrem devidamente armazenados, em locais distantes de tais estruturas;
 - ii) garantir a proteção física do acesso às estruturas cársticas, impedindo a introdução de resíduos ou objetos estranhos no seu interior;
 - iii) desviar as águas com elevado teor de sólidos em suspensão resultantes do desmonte e britagem, impedindo a sua infiltração através daquelas estruturas;
35. Como medida de prevenção relativamente a derrames acidentais de substâncias contaminantes (óleos e lubrificantes), todos os trabalhadores serão instruídos para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira seja de imediato avisado, o equipamento enviado para reparação e o solo contaminado confinado, retirado e recolhido por empresa credenciada, a fim de ser processado para destino final adequado;

36. Terá de ser dado cumprimento ao plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas, com recurso a amostragens do furo de captação existente;
37. Em relação ao nível piezométrico e atendendo a que o piezómetro 607/492 se encontra a cerca de 600 m da pedreira e que o aquífero apresenta uma elevada heterogeneidade, deverão ser efetuadas medições contínuas do nível piezométrico no furo existente na pedreira ou de preferência num piezómetro a construir junto ao local da exploração. Caso este não tenha condições técnicas que permitam a instalação de um sensor automático de medição do nível de água, ou esteja em extração durante longos períodos, deverá ser construído um piezómetro, junto ao local da exploração para medição do nível de água subterrânea;
38. Na fase de desativação (encerramento) deverá ser assegurado que nas zonas de oficina e nas zonas destinadas ao armazenamento de lubrificantes não existirá contaminação do solo por quaisquer tipo de substâncias poluentes, sendo que, após a demolição, todos os materiais que tenham estado em contacto com essas substâncias serão separados e encaminhados para aterro controlado;
39. Devem ser tomadas precauções relativamente à introdução accidental de líquidos não miscíveis, por exemplo hidrocarbonetos, dado o seu comportamento difícil de prever, pelo que deve ser evitado o armazenamento desse tipo de substâncias, ou o mesmo deverá ser efetuado recorrendo a normas especiais de segurança, nomeadamente com construção de zonas estanques envolvendo os depósitos.

Solos e Uso do Solo

40. Sempre que seja necessário proceder à decapagem dos solos, nomeadamente, no âmbito da abertura de caminhos, infraestruturas ou escavações, deverá ser garantido o armazenamento e preservação da camada superficial decapada, correspondente às terras vegetais com maior capacidade produtiva, de modo a serem utilizadas na recuperação paisagística das áreas intervencionadas;
41. O armazenamento deverá ser efetuado em pargas, que deverão apresentar uma estrutura estreita, comprida e com uma altura nunca superior a 2,00 m, com o cimo ligeiramente côncavo para uma boa infiltração da água. As mesmas deverão ser semeadas com tremocilha ou abóbora à razão de 3 g/m² para evitar o aparecimento de ervas infestantes e melhor conservar esses solos;

Qualidade do ar

42. Deverão ser controladas as emissões fugitivas de partículas provenientes dos caminhos não asfaltados no interior e no acesso da pedreira, recorrendo à rega por aspersão de água, essencialmente no semestre seco;
43. Relativamente ao transporte dos materiais, deverá ser dada especial atenção ao controlo do estado de conservação e de limpeza das viaturas utilizadas.

Ambiente sonoro e Vibrações

44. Os equipamentos a utilizar nos trabalhos deverão cumprir os requisitos legais do Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de março, relativo à emissão de ruído, devendo também ser evitada a utilização de máquinas que não possuam

indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;

45. Comunicar previamente, aos habitantes residentes nas imediações da pedreira, nomeadamente os residentes no recetor sensível mais próximo localizado a Sudoeste, os dias que estes serão mais afetados pelas emissões de ruído associadas às atividades de desmatção e escavação na pedreira;
46. Comunicar previamente, aos habitantes residentes nas imediações da pedreira, nomeadamente os residentes no recetor sensível mais próximo localizado a Sudoeste, os dias e horas das explosões para desmonte.

Sistemas Biológicos e Biodiversidade

47. Condicionar as ações de desmatção e decapagem durante a época de reprodução da maioria das espécies faunísticas (essencialmente de março a junho);
48. Utilizar vegetação na recuperação paisagística que respeite o elenco florístico da região;
49. As áreas em recuperação deverão ser alvo de manutenção de forma a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento do habitat natural. Desta forma, deverá ser efetuado o adequado controlo de espécies exóticas, a substituição de perdas e o adensamento de manchas de vegetação mais ralas, fatores que permitirão acelerar os processos de recuperação natural.

Paisagem

50. Implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), incluído no Plano de Pedreira, o qual garantirá a sua recuperação faseada, em articulação com o avanço da lavra. Para a fase de desativação, será essencial que a implementação do PARP só seja dada como completamente concluída após vistoria que comprove a reconversão de todas as áreas afetadas no decurso da atividade extrativa.

Socioeconomia

51. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações, ou seja, as viaturas devem, de preferência, passar fora das localidades;
52. A circulação de veículos pesados junto a aglomerados populacionais, ou no interior destes, deverá processar-se apenas entre as 8 h e as 20 h, de forma a salvaguardar a qualidade de vida das populações nas horas de descanso;
53. Dado que o principal efeito da pedreira em apreço no exterior se relaciona com a eventual degradação do pavimento de vias municipais e com o objetivo de minimizar eventuais efeitos negativos da circulação de veículos pesados de transporte de agregados, recomenda-se que as operações de manutenção dessas vias sejam comparticipadas financeiramente pelas pedreiras que ali operam.
54. Com o objetivo de reduzir os níveis de desemprego e de promover uma maior aceitação por parte da população local relativamente à incomodidade associada à implementação do projeto, deverá ser dada preferência à contratação local.

Património arqueológico e arquitetónico

55. As operações que impliquem a remoção e o revolvimento de solo (desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação ou regularização do terreno) e a escavação no solo e subsolo terão de ter acompanhamento por arqueólogo. Os resultados deste acompanhamento podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (avaliação arqueo-espelológica, registo, sondagens, escavações arqueológicas, etc.). Os achados móveis efetuados no decurso desta medida deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural;
56. O proprietário ou o responsável pela exploração deverá obrigatoriamente comunicar à Direção-Geral do Património Cultural o eventual aparecimento de vestígios arqueológicos e/ou de cavidades cársticas, devendo fazê-lo de imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural.

Planos de Monitorização/Acompanhamento Ambiental/Outros

1. PLANO DE MONITORIZAÇÃO

PLANO DE MONITORIZAÇÃO PARA AS POEIRAS (PM10)

Nas pedreiras a céu aberto o principal poluente atmosférico são as partículas em suspensão, sendo as mais gravosas para a saúde humana as de menor diâmetro (<10 µm), classificadas segundo o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de abril, como PM10, sendo este o parâmetro a monitorizar. Para além deste parâmetro, dever-se-á monitorizar parâmetros meteorológicos, designadamente, a temperatura, velocidade do vento e humidade relativa em cada ponto de amostragem e que condicionam as concentrações de poeiras na atmosfera.

Os pontos de amostragem, com vista à proteção do ambiente e consequentemente da saúde humana devem ser selecionados de modo a fornecerem dados sobre as áreas onde estão localizados os recetores sensíveis mais próximos, direta ou indiretamente, expostos a níveis elevados durante um período significativo em relação ao período considerado para o(s) valor(es) limite. Os pontos de amostragem deverão, se possível, ser igualmente representativos de locais similares, junto de outros recetores sensíveis, não situados na sua proximidade imediata.

Um dos locais a monitorizar deverá ser junto dos recetores sensíveis mais próximos da pedreira.

A periodicidade de amostragem é anual, mas ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração.

O relatório resultante da monitorização das poeiras tem de ser entregue à autoridade de AIA até 30 dias úteis após o término da monitorização.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO DO RUÍDO

A periodicidade de amostragem é anual, devendo no primeiro ano, após autorização de licenciamento, ser bianual.

O relatório resultante da monitorização de ruído tem de ser entregue à autoridade de AIA até 30 dias úteis após o término da monitorização.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA SUBTERRÂNEA E DOS NÍVEIS PIEZOMÉTRICOS

Os fatores ambientais considerados, que poderão ser afetados por algum tipo de ineficácia no cumprimento das medidas propostas no EIA onde se insere o plano de monitorização, e diretamente relacionados com as águas subterrâneas locais, são o meio hídrico e o solo (fundamentalmente devido a eventuais contaminações de resíduos e derrames de óleos).

O limite espacial da monitorização refere-se à área da pedreira, nomeadamente no furo de captação existente dentro da área da pedreira.

São efetuadas, como controlo de rotina, análises para consumo humano em vários pontos do complexo fabril (onde se inclui o escritório). Os resultados das análises apontam para valores conformes com a legislação em vigor, na generalidade dos parâmetros.

O furo de captação encontra-se localizado na proximidade das instalações industriais da fábrica, e tem um volume mensal máximo de extração de 1200 m³. Os outros dois pontos de água identificados, com os n.ºs de inventário 607/492 e 607/489 (fonte: INAG), estão bastante próximos da área de estudo e apresentam informação piezométrica donde se retira que os níveis andarão entre os 100 m e os 160 m

Atendendo a que o piezómetro 607/492 se encontra a cerca de 600 m da pedreira e que o aquífero apresenta uma elevada heterogeneidade, deverão ser efetuadas medições contínuas do nível piezométrico no furo existente na pedreira. Caso este não tenha condições técnicas que permitam a instalação de um sensor automático de medição do nível de água, ou esteja em extração durante longos períodos, deverá ser construído um piezómetro, junto ao local da exploração para medição do nível de água subterrânea. Deste modo vai ser possível determinar com maior rigor a cota do nível freático no local da pedreira. Em função dos dados das medições obtidas no referido piezómetro complementados com dados de análises físico – químicas de água que eventualmente possa aparecer no fundo da pedreira, o valor da cota máxima de exploração acima mencionado poderá ser alterado.

Deverá ser dado cumprimento ao plano de monitorização proposto no EIA com as alterações apresentadas no parecer da CA: *"na monitorização da qualidade da água considera-se que nas águas subterrâneas não é necessário analisar os sólidos suspensos totais, carência química de oxigénio e carência bioquímica de oxigénio."*

PLANO DE COMUNICAÇÃO

O Plano de Comunicação proposto no EIA deve cumprir a função essencial de constituir uma ferramenta base sobre a qual se desenvolverão todas as atividades de comunicação do projeto, com o objetivo de assegurar uma divulgação e uma acessibilidade adequadas junto da comunidade impactada, direta e indiretamente pelo projeto e da opinião pública em geral. O Plano de Comunicação deverá garantir a comunicação e divulgação do projeto, numa linguagem acessível, e deverá incluir inquéritos à população que demonstrem evidências de um bom nível de conhecimento das características e impactes do projeto, pela população do local.

O relatório anual relativo à implementação do plano de comunicação deverá ser remetido à autoridade de AIA, até 31 de março do ano seguinte.

2. REVISÃO DO PLANO DE MONITORIZAÇÃO

O plano de monitorização deverá apresentar a agilidade necessária para se adaptar a um quadro de referência sempre renovado pelo conhecimento carreado por sucessivas campanhas de amostragem e pela interpretação de novos dados. Essa capacidade de autorregulação será fundamental para garantir a continuação da sua eficácia, principalmente se se considerar a extensão temporal da execução do projeto.

Neste âmbito, a revisão do plano de monitorização poderá decorrer da necessidade da sua adequação à evolução, a médio e a longo prazo, das condições que determinaram a sua elaboração, nomeadamente:

- Da alteração dos pressupostos que sustentaram a elaboração do projeto e que, conseqüentemente, possam alterar a avaliação de impactes ambientais agora efetuada;
- Da deteção de impactes negativos com natureza ou magnitude distintas daqueles que foram previstos;
- Da constatação do desajustamento entre as ações de monitorização e os objetivos estabelecidos;
- Da alteração do quadro legal aplicável;
- Da obsolescência dos meios técnicos preconizados.

As eventuais propostas de revisão do programa de monitorização serão devidamente fundamentadas e incluídas nos relatórios de monitorização a apresentar à CCDR Algarve.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Data de Emissão	8 de novembro de 2016
Validade da DIA	A DIA será válida pelo prazo de quatro anos, a partir da data da sua emissão, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Assinatura:	O Vice-Presidente 